



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
11/11/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11090019/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, UM FISIOTERAPEUTA EM CADA MATERNIDADE E CENTRO OBSTÉTRICO, PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11100016/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A OFERECER A TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PRIVADA EM CASO DE FALTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E/OU CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11100008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O ADVOGADO E ATIVISTA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DR. JULIUS EGON SCHWARTZ.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, um fisioterapeuta em cada maternidade e centro obstétrico, público ou privado, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta em cada maternidade e centro obstétrico, públicos ou privados, no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único. O direito descrito no *caput* deste artigo contemplará o período pré-natal, puerperal e pós-parto, envolvendo a atenção primária, existentes no município, da rede pública ou privada de saúde, durante todos os turnos de funcionamento da rede hospitalar.

Art. 2º. Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas, objetivando o bem estar da gestação e da vida da parturiente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de dezembro de 2021.

Oliveira Lima

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto segue as recomendações para assistência obstétrica à gestante e ao parto, definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A cada ano, acontecem no Brasil cerca de 3 milhões de nascimentos, envolvendo quase 6 milhões de pessoas, considerando parturientes e os seus filhos, com cerca de 98% deles acontecendo em estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados.

Isso significa que, a cada ano, o nascimento influencia parcela significativa da população brasileira, considerando as famílias e o seu meio social.

Entretanto, as mulheres e recém-nascidos são expostos a altas taxas de intervenções, como a episiotomia, o uso de ocitocina, a cesariana, infecções, hemorragias, entre outras, contrariando as recomendações da OMS.

Todas as mulheres têm o direito de receber assistência humanizada, integral, interdisciplinar e Inter profissional, durante o pré-natal, parto e pós-parto na rede de saúde pública ou privada.

A atuação do fisioterapeuta em saúde da mulher se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação e reabilitação.

Para o alcance dos objetivos do sistema de saúde na atenção básica e o cumprimento efetivo e qualificado de suas funções como porta de entrada preferencial, coordenação do cuidado e resolutividade.

Na atenção básica os profissionais que prestam assistência em saúde coletiva/ da família, como médicos, enfermeiros e dentistas, e a equipe NASF, que contempla o fisioterapeuta, devem absorver as demandas de todos os ciclos de vida com total capacidade para atuar nas condições de saúde mais prevalentes, como consta nas portarias e diretrizes de atenção básica à saúde.

A proposta aqui é de capacitação e alinhamento destes profissionais que já existem na atenção básica/primária à saúde, na estratégia de saúde da família e núcleo de apoio à saúde da família, com a assistência obstétrica, destacando aqui a relevância da implementação da educação continuada sobre o ciclo gravídico-puerperal e o respectivo papel da assistência do fisioterapeuta e suas especificidades nas alterações deste ciclo, que terão como desfecho o parto e o atendimento nas maternidades.

O fisioterapeuta atua em todo o ciclo gravídico-puerperal, com ampla comprovação científica dos benefícios da respectiva assistência à vida e saúde da gestante e do nascituro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

Por entender que toda parturiente tem o direito à assistência fisioterapêutica e que o profissional é imprescindível para um período gestacional saudável e inclusive para evitar complicações de parto esta atuação vem ao encontro dos preceitos da humanização da assistência obstétrica.

A presença do fisioterapeuta contribui não só para o melhor custo-efetividade, da assistência prestada às mulheres no âmbito das maternidades, como também vem ao encontro aos preceitos de humanização da assistência obstétrica, apresentados pelo documento de "recomendações de cuidados e experiências positivas no parto da Organização Mundial de Saúde (OMS)", 2018, ao incluir um profissional com grande especificidade na prescrição de recursos fisioterapêuticos e abordagem que contribui para que as mulheres sejam agentes ativos no processo de parturição, ao mesmo tempo que recebem uma assistência humanizada e segura no âmbito da maternidade.

Por toda a história peço aos Nobres Edis que analisem o referido projeto e posteriormente solicito aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de dezembro de 2021.

Oliveira Lima

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A OFERECER A TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PRIVADA EM CASO DE FALTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E/OU CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. O Poder Público Municipal oferecerá vaga em instituições de educação infantil a todas as crianças do Município de Maceió.

Art. 2º. Na falta de vagas em instituições de educação infantil municipal e/ou conveniadas, o Poder Executivo deverá oferecer vaga em instituição infantil municipal privada ao infante.

Parágrafo único. As vagas em instituições de educação infantil oferecidas no caso do *caput* deste artigo deverão estar próximas da moradia da criança ou próximas da instituição pública ou conveniada onde foi pleiteada a vaga originalmente.

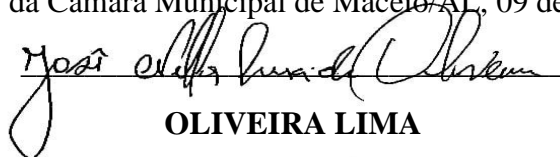
Art. 3º. O poder público deverá fixar cartazes informativos do direito previsto na presente Lei nos locais de inscrição das crianças nas creches.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Trata-se de lei que objetiva a cobertura integral das crianças nas creches deste município, de plano há de se afirmar que o direito a educação é direito constitucional, sendo portanto direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim sendo é dever do Estado, imposto pela carta magna garantir o direito à educação a todos os cidadãos, sendo tal norma pragmática e definidora do direito fundamental.

A legislação infra constitucional, qual seja o estatuto da criança e adolescente, segue no mesmo sentido, como não poderia deixar de ser, trazendo ainda a proteção integral a criança e ao adolescente assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

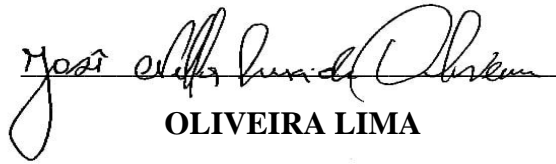
A presente lei obriga o poder público municipal a oferecer a todas as crianças em idade adequada, no Município de Maceió, matrícula em instituições de educação infantil na rede privada em caso de falta de vagas na rede pública e/ou conveniadas, bem como a fixação integral de informativos deste direito nos locais de inscrição das creches para que as famílias tenham ciência de sua existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2020.

Dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o advogado e ativista dos direitos das pessoas com deficiência, Dr. Julius Egon Schwartz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É concedido a Comenda Gerônimo Siqueira (Resolução nº 625/2007) para o advogado e ativista Dr. Julius Egon Schwartz, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição a causa das Pessoas com deficiência no município de Maceió.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de novembro de 2021.


SILVANIA BARBOSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Em 2007, esta casa criou a Comenda Gerônimo Siqueira (Resolução nº 625/2007), a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió. Desta forma, trago homenagem ao Advogado Dr. Julius Egon Schwartz, nascido em 17 de agosto de 1981, graduado em Administração pela Faculdade de Alagoas - FAL e em Direito pela UNINASSAU, é especialista em direito das pessoas com deficiência, ativista da causa, pai de uma pessoa com deficiência e focado na defesa dos deveres e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Sua história de inclusão, é similar aos demais ativistas da causa, como pai, muito esperançoso de sua prole, viu-se diante de um diagnóstico de autismo regressivo em sua filha aos 2,5 anos de idade. Daí em diante foram anos de luta pelos direitos da criança, horas intermináveis e estudo e capacitação sobre o TEA e demais deficiências. Com a sensibilidade de quem vive na pele todas as barreiras e dificuldades impostas pela sociedade as pessoas com deficiência, Dr. Julius criou um espaço na rede social instagram chamado @direitoautista, cujo objetivo é disseminar informações sobre direitos das pessoas com TEA e interagir com os internautas. Hoje com mais de 3 anos de sua primeira postagem o canal @direitoautista conta com mais de 17mil seguidores, inúmeras demandas e dúvidas respondidas em interação com seus seguidores nos 27 estados do país e até do exterior como Portugal, Itália e Estados Unidos.

Palestrante desde 2018, Dr. Julius leva conhecimento vital sobre os direitos das pessoas com deficiência, em especial as com TEA para diversas localidades do Estado presencialmente, várias instituições de ensino superior e principalmente pela internet.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos das pessoas com Deficiência da OAB desde 2019, ajudou a comissão a empreender dentro a seccional Alagoas o Plano de Valorização da Advogada e do Advogado Pessoa com Deficiência, além de participar de diversos eventos, seminários e palestras de conscientização sobre a temática PcD em Maceió. Também criou o projeto: vamos valar de direito e inclusão, onde através de parceria com as instituições de ensino superior, leva palestra para os estudantes de direito, abordando a temática PcD, por muitas vezes negligenciada nas grades curriculares. Participou do movimento junto a Secretaria Estadual de Saúde junto com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDDPcD da OAB-AL, com o objetivo de adequar o modelo de gestão e a linha de cuidados, com a criação de um núcleo de tratamento de autismo dentro da Supervisão de Cuidados à Pessoa com Deficiência - SUPED.

Dr. Julius é autor de diversos artigos sobre a causa PcD e detêm ainda autoria de 02 (duas) publicações, quais sejam: Manual do Direito Autista (2000), e Tudo o que você Precisa saber para garantir os tratamentos dos eu filho Autista, ambas disponibilizadas gratuitamente a população.

Sempre ativo pela causa, foi protagonista em conjunto com demais pares na instigação ao Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas.

Ademais, junto com um grupo de mães e pais, instigou o Ministério Público Estadual a abrir procedimento cível na esfera das relações consumeristas, sobre o atendimento insatisfatório e os tratamentos divergentes oferecidos pelos planos particulares no Estado. Participou junto a equipe de especialistas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, sob coordenação da Associação Pestalozzi de Maceió, da elaboração do Plano Municipal da Rede Integrada de Cuidado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – RETEA.


Por fim destaca-se sua atuação junto ao coletivo “Autismo Tem Tratamento”, formado por pais, mães, e cuidadores de pessoas com autismo, agiu junto ao



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tribunal de Justiça com o apoio da Sociedade Civil, interrompendo o ciclo de inércia judicial que, por mais de um ano, se julgou incompetente para julgar causas de crianças autistas e trazendo grandes prejuízos de ordem prática para os autistas que precisavam judicializar suas causas, o que culminou com a dissolução da exclusividade da mesma, e trouxe a esperança de mais celeridade processual para aqueles que lutam na justiça por tratamento adequado e inclusão.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA n o município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Julius Egon Schwartz.


Silvania Barbosa
Vereadora